



## CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CEDI/PR

### DELIBERAÇÃO Nº 008/2020 - CEDI/PR

O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná – CEDI, reunido ordinariamente em 22 de Abril de 2020;

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual 4298/2020 que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0- doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19;

Considerando o Decreto 4230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus –COVID -19;

Considerando a Lei 10.741/2003, que institui o Estatuto do Idoso, onde o art. 3º determina a obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

### DELIBERA

**Art. 1º** Pela aprovação da Comissão Temporária do CEDI/PR, denominada, “Situações urgentes Covid-19”, que terá como objetivo, apreciar os encaminhamentos urgentes referentes às Instituições de Longa Permanência – ILPI’s em virtude da pandemia – COVID 19, com a seguinte composição:



- Gerson Zafalon Martins – Associação dos Amigos de Curitiba do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do PR;
- Adriane Miró – Secretaria de Estado da Saúde – SESA;
- Jorge Nei Neves – Associação São Francisco de Assis – ASFAPIN
- Adriana Santos de Oliveira – Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF;
- Elisa Baraldi Canales – Centro de Excelência à Atenção Geriátrica e Gerontologia – CEGEN;
- Joice Vacarel - Associação dos Amigos de Curitiba do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do PR;
- Dr. Rosana Bevervanço – CAOP-MP/PR (colaboradora).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 22 de Abril de 2020.

Jorge Nei Neves  
**Presidente do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso**